



POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

Índice

1. Introdução	3
2. Âmbito	3
3. Objetivo	5
4. Definições gerais.....	5
5. Tipos de Corrupção.....	6
6. Controlo Interno	7
6.1. Funções do RCN no âmbito da prevenção de corrupção e infrações conexas	8
7. Procedimentos anticorrupção e anti suborno	9
7.1. Plano de prevenção de riscos	10
7.1.1. Aceitação de presentes e ofertas.....	11
7.1.2. Aceitação de viagens ou hospitalidades.....	12
7.1.3. Aceitação de donativos.....	12
7.1.4. Conflito de interesses.....	13
7.1.5. Relações com as outras entidades.....	14
8. Comunicação de irregularidades	15
9. Arquivo e retenção documental	15
10. Formação e difusão da Política	15
11. Violação da Política.....	16
12. Revisão e atualização.....	16



Origem: Conselho de Administração
Política de Anticorrupção: V3
Data de Emissão: 20/01/2022
Data de Revisão: 15/10/2025
Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025
Classificação: Público

1. Introdução

A RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A. (doravante “RealTransfer”) assume o compromisso de conduzir todas as suas atividades em conformidade com os mais elevados padrões de integridade, ética e transparência, reconhecendo que tais princípios constituem pilares fundamentais para a preservação da confiança e credibilidade junto de clientes, parceiros comerciais, colaboradores, acionistas, reguladores e da sociedade em geral.

A corrupção, o suborno e demais infrações conexas representam riscos sérios à sustentabilidade das organizações, originando potenciais consequências jurídicas, financeiras e reputacionais de elevada gravidade. Atenta a esta realidade, a RealTransfer adota uma política de tolerância zero perante quaisquer atos, tentativas ou indícios de corrupção, suborno, tráfico de influência, abuso de funções ou qualquer outra prática atentatória da integridade corporativa, tanto no setor público como no setor privado, em território nacional ou estrangeiro.

A presente Política de Anticorrupção define os princípios orientadores, as responsabilidades e os procedimentos internos destinados a prevenir, detetar e responder de forma eficaz a situações suscetíveis de configurar práticas corruptivas ou fraudulentas, assegurando a conformidade com o quadro normativo nacional e europeu aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção), o Código Penal Português, a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo) e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciantes).

O Conselho de Administração aprova a presente Política de Anticorrupção como instrumento vinculativo, garantindo a sua implementação, monitorização e revisão periódica, em articulação com a função de Cumprimento Normativo. Este documento complementa e deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta e com a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da Instituição, refletindo o compromisso institucional da RealTransfer com os mais elevados padrões de ética, integridade e responsabilidade.

2. Âmbito

A presente Política de Anticorrupção aplica-se a todas as atividades, operações, produtos, serviços e relações comerciais desenvolvidas pela RealTransfer, independentemente da sua localização geográfica ou natureza.

O seu cumprimento é obrigatório para:

- Órgãos de Administração e Fiscalização – incluindo membros do Conselho de Administração, Diretores e quaisquer outros responsáveis pela supervisão ou gestão da Instituição;
- Colaboradores – abrangendo todos os trabalhadores com vínculo laboral, independentemente do regime, função, nível hierárquico ou local de trabalho;
- Prestadores de Serviços e Consultores Externos – incluindo empresas ou indivíduos contratados para prestar serviços, independentemente da duração ou natureza contratual;
- Agentes, Correspondentes e Intermediários – pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, atuem em nome ou por conta da RealTransfer em qualquer jurisdição;
- Parceiros Comerciais e Fornecedores – sempre que a relação contratual implique interação com terceiros em nome da Instituição ou possa representar risco de exposição a atos de corrupção ou suborno.

Este âmbito estende-se a todas as interações institucionais, sejam elas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a:

- Contratos, negociações e adjudicações;
- Transações financeiras e comerciais;
- Relações com reguladores e autoridades de supervisão;
- Patrocínios, doações e contribuições para organizações ou eventos;
- Ofertas, hospitalidade e quaisquer benefícios de valor;
- Atividades de representação ou mediação em nome da Instituição.

A RealTransfer compromete-se a assegurar que todos os terceiros abrangidos por esta Política compreendem as suas obrigações e atuam em conformidade com os princípios e regras aqui estabelecidos, podendo exigir, quando aplicável, a assinatura de declarações de compromisso ou a inclusão de cláusulas contratuais anticorrupção.

O não cumprimento das disposições deste capítulo será tratado com a máxima seriedade, podendo resultar em rescisão contratual, cessação de relações comerciais e, quando aplicável, comunicação às autoridades competentes. Cabe à função de Conformidade promover a implementação, execução,

monitorização e revisão da presente Política, podendo recomendar a adoção de procedimentos de prevenção de corrupção e suborno mais exigentes.

3. Objetivo

A presente Política de Anticorrupção tem como finalidade estabelecer os princípios, regras e procedimentos que asseguram a prevenção, deteção e resposta eficaz a situações suscetíveis de configurar atos de corrupção, suborno ou infrações conexas, reforçando o compromisso da RealTransfer com a integridade, a ética e a transparência em todas as suas operações.

Constitui igualmente objetivo desta Política garantir a conformidade da Instituição com o quadro legal e regulamentar aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), assegurando a articulação da RealTransfer com as orientações e exigências emanadas por esta entidade supervisora.

Esta Política integra e complementa o Programa de Cumprimento Normativo da RealTransfer, encontrando-se alinhada com o Código de Conduta, a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, a Política de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, bem como com as políticas de Gestão de Riscos e de Controlo Interno da Instituição.

Ao definir regras claras de atuação e responsabilização, esta Política visa ainda promover uma cultura organizacional de integridade e de tolerância zero a práticas corruptivas, assegurando que todos os colaboradores e terceiros com quem a RealTransfer se relaciona compreendem as suas obrigações e responsabilidades neste domínio.

4. Definições gerais

Para efeitos da presente Política de Anticorrupção, aplicam-se as seguintes definições:

- Corrupção – qualquer ato ou omissão, doloso ou negligente, pelo qual uma pessoa, direta ou indiretamente, ofereça, prometa, conceda, solicite ou aceite uma vantagem indevida, com o objetivo de obter ou manter um benefício, favorecimento ou decisão contrária aos deveres funcionais, em prejuízo da integridade e transparência da atuação pública ou privada;

- Suborno – forma específica de corrupção que consiste em oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, de forma direta ou indireta, dinheiro, bens, serviços ou outra vantagem, com a intenção de influenciar a ação ou decisão de outrem, seja em contexto público ou privado;
- Vantagem indevida – qualquer benefício de natureza pecuniária ou não pecuniária, tangível ou intangível, que não resulte de direito ou obrigação contratual legítima, incluindo dinheiro, presentes, descontos, serviços gratuitos, viagens, alojamentos, ofertas de emprego ou promessas futuras de benefício;
- Tráfico de influência – prática pela qual alguém solicita ou aceita uma vantagem, ou promete concedê-la, invocando ou sugerindo possuir influência junto de terceiros (públicos ou privados) para obter uma decisão favorável, independentemente de essa influência ser real ou fictícia;
- Hospitalidade – ofertas, convites ou despesas relacionadas com refeições, eventos, entretenimento, viagens ou alojamento, realizadas com o objetivo de criar ou reforçar relações institucionais. Embora possam ser legítimas, ficam sujeitas a limites e autorizações previstos nesta Política, devendo evitar-se que configurem vantagem indevida ou tentativa de influência indevida;
- Entidade pública – qualquer organismo, serviço, empresa pública, autoridade administrativa ou reguladora, empresa participada pelo Estado, autarquia local ou qualquer outra entidade sujeita a controlo público, nacional ou estrangeiro;
- Terceiros – qualquer pessoa singular ou coletiva que não faça parte dos quadros permanentes da RealTransfer, mas que atue em seu nome, por sua conta ou com quem esta mantenha relações comerciais ou institucionais;
- Canal de denúncia – meio formal e seguro de comunicação de suspeitas ou ocorrências de comportamentos que possam configurar violação da presente Política ou da legislação aplicável, garantindo confidencialidade e proteção do denunciante.

5. Tipos de Corrupção

Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

A corrupção ativa ocorre quando uma pessoa, diretamente ou através de terceiro, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza,



Origem: Conselho de Administração

Política de Anticorrupção: V3

Data de Emissão: 20/01/2022

Data de Revisão: 15/10/2025

Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025

Classificação: Público

em troca de um favor. Isto pode incluir, por exemplo, a oferta de presentes, donativos, recompensas, vantagens, hospitalidade ou entretenimento de qualquer tipo. É proibido facilitar, mediar, assistir ou incentivar qualquer conduta deste tipo.

A corrupção passiva dá-se quando uma pessoa recebe dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza (e.g., a frequência de eventos desportivos ou eventos culturais ou outras atividades recreativas), para cumprir ou omitir determinadas ações.

O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem é suficiente para existir corrupção. O acordo entre as partes constitui uma circunstância agravante do crime.

6. Controlo Interno

A RealTransfer mantém um sistema de Controlo Interno robusto e integrado, concebido para prevenir, detetar e responder a situações de corrupção, suborno ou outras práticas lesivas da integridade corporativa, assegurando o cumprimento da presente Política e da legislação nacional e europeia aplicável. Este sistema cumpre, nomeadamente, o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), nas disposições do Código Penal Português relativas a crimes de corrupção e tráfico de influência, na legislação de prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e legislação conexa), bem como nas orientações, instruções e avisos emitidos pelo Banco de Portugal e demais autoridades competentes.

A estrutura de governação assegura que o Conselho de Administração aprova a Política, define a estratégia anticorrupção e garante a sua implementação e revisão periódica, enquanto a função de Conformidade supervisiona a aplicação das medidas previstas, promove ações de sensibilização, acompanha investigações internas e reporta às instâncias competentes. Todos os colaboradores, prestadores de serviços, agentes, e terceiros abrangidos têm o dever de conhecer e cumprir as disposições desta Política, comunicando de imediato quaisquer suspeitas ou ocorrências de atos corruptos, em conformidade com os mecanismos previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção e com os deveres de reporte às autoridades estabelecidos na Lei. São implementados controlos preventivos adaptados às áreas mais expostas, como a contratação de fornecedores, a gestão de agentes e prestadores de serviços, as operações internacionais e a interação com autoridades públicas. Estes controlos incluem a segregação de funções em processos críticos, a documentação e rastreabilidade de todas as transações, contratos e decisões relevantes, a aprovação prévia

para ofertas, hospitalidade, patrocínios e doações, bem como a realização de *Due Diligence* rigorosa de parceiros comerciais, fornecedores, agentes e correspondentes, em conformidade com as obrigações de verificação de integridade e conformidade legal previstas na legislação aplicável.

No domínio da formação e sensibilização, a RealTransfer promove programas regulares para todos os colaboradores, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, reforçados por materiais de apoio e orientações práticas que asseguram o conhecimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis. Para facilitar o reporte de infrações, existe um canal seguro e confidencial, implementado em linha com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), garantindo proteção contra retaliações e tratamento célere e imparcial de todas as denúncias.

6.1. Funções do RCN no âmbito da prevenção de corrupção e infrações conexas

A presente Política é parte integrante de um conjunto de normas internas da RealTransfer que os Colaboradores devem conhecer e o seu não cumprimento é sancionável.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) da RealTransfer desempenha um papel central na implementação, monitorização e reforço das medidas de prevenção de corrupção e infrações conexas, garantindo que a Instituição cumpre integralmente o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), no Código Penal Português e na legislação de prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e legislação complementar), bem como nas orientações e instruções emitidas pelo Banco de Portugal e demais autoridades competentes.

Compete ao RCN assegurar a implementação efetiva desta Política, promovendo a integração de controlos internos e procedimentos adequados para a identificação, avaliação e mitigação dos riscos de corrupção e práticas relacionadas.

O RCN é responsável por supervisionar a aplicação de medidas preventivas nos processos mais expostos a riscos de integridade, como contratação de fornecedores, gestão de agentes e correspondentes, operações internacionais e interação com autoridades públicas. Promove ações de formação e sensibilização periódicas, assegurando que todos os colaboradores abrangidos conhecem as disposições desta Política e os requisitos legais aplicáveis.

No âmbito do canal de denúncia previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, compete ao RCN garantir que os mecanismos de reporte funcionam de forma segura, confidencial e isenta de retaliação,

recebendo, registando e encaminhando as denúncias para investigação adequada. É também sua função assegurar que todas as denúncias são tratadas com imparcialidade, mantendo a rastreabilidade e documentação exigidas pela lei.

O RCN atue com total independência, objetividade e autonomia técnica, dispondo dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados para garantir a eficácia das medidas de prevenção de corrupção e infrações conexas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Banco de Portugal e pela legislação nacional e europeia aplicável.

Os Colaboradores devem informar o RCN sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação da presente Política, ou de comportamentos que indiciem estar em desconformidade com a mesma, devendo proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não podendo ser, por esse facto, prejudicados a qualquer título.

7. Procedimentos anticorrupção e anti suborno

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, introduz uma série de novas obrigações aplicáveis a todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Entre as novas obrigações, destaca-se a criação de um Programa de Cumprimento Normativo, que incluía nomeadamente:

- Um Plano de Prevenção de Riscos – tem como objetivo identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas e especificar as medidas preventivas e corretivas que visem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Um Código de Conduta que estabeleça os princípios, valores e normas de ética profissional da Instituição;
- Um Canal de Denúncias que permita o acompanhamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes;
- Um Programa de Formação que instrua dirigentes e trabalhadores relativamente às políticas e procedimentos implantados pela Instituição para a prevenção da corrupção e infrações conexas.

	Origem: Conselho de Administração
	Política de Anticorrupção: V3
	Data de Emissão: 20/01/2022
	Data de Revisão: 15/10/2025
	Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025
	Classificação: Público

O Conselho de Administração da RealTransfer é o responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, o qual se aplica a toda Instituição e, de uma forma geral, transversal e extensiva a todas as atividades desenvolvidas pela mesma.

7.1. Plano de prevenção de riscos

Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção é definido com o objetivo de evitar a corrupção, promover a ética e a integridade e garantir que a empresa atue de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis. Os riscos e situações identificados pela RealTransfer que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas são os seguintes:

Risco	Probabilidade	Nível de Consequência	Grau de Risco	Medidas de Mitigação
Aceitação de presentes e ofertas	Provável (2)	Alto (3)	Elevado (6)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Anticorrupção" no âmbito da aceitação de presentes e ofertas/ cumprimento de limites de valores estabelecidos/solicitar aprovação prévia do departamento de Conformidade no caso de presentes e ofertas de valor significativo/ providenciar ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ proibição de presentes em dinheiro/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre presentes e ofertas indevidas sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.
Aceitação de viagens ou hospitalidades	Provável (2)	Alto (3)	Elevado (6)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Anticorrupção" no âmbito da aceitação de viagens ou hospitalidades/ providenciar as ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre a matéria sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.
Aceitação de donativos	Pouco provável (1)	Alto (3)	Moderado (3)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Anticorrupção" no âmbito da aceitação de donativos/ avaliar o propósito de donativos, se os mesmos estão alinhados com a missão e os objetivos da Instituição/ evitar as situações em que aceitar um donativo possa criar conflitos de interesse ou influenciar negativamente as decisões da Instituição/ providenciar as ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre a matéria sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.
Conflitos de Interesses	Provável (2)	Alto (3)	Elevado (6)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Gestão de Conflito de Interesses" e na "Política de Anticorrupção" no âmbito da gestão de conflitos de interesses/ divulgação obrigatória por parte de Colaboradores de interesses financeiros, pessoais ou profissionais que possam criar um conflito de interesses/ revisão e aprovação para transações, contratos e decisões importantes, especialmente quando pessoas com possíveis conflitos de interesses estão envolvidas/ providenciar ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre a matéria sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.
Relações com as outras entidades	Provável (2)	Alto (3)	Elevado (6)	Rigorous cumprimento de procedimentos definidos na "Política de Anticorrupção" no âmbito da gestão de relações com outras entidades/ realizar uma <i>Due Diligence</i> completa antes de estabelecer qualquer relacionamento ou parceria com outra entidade/ formalizar todos os acordos com contratos escritos que definam claramente os termos e condições do relacionamento, incluindo responsabilidades, expectativas e prazos/ estabelecer metas e objetivos claros para a parceria desde o início, garantindo que ambas as partes tenham uma compreensão mútua das suas expectativas/ estabelecer os acordos de confidencialidade para proteger informações sensíveis e proprietárias compartilhadas durante a parceria/ providenciar ações de formação aos colaboradores sobre as políticas em vigor/ fornecer canais confidenciais para que os funcionários relatem preocupações sobre a matéria sem medo de retaliação/ revisão e atualização periódica das políticas e procedimentos para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas e regulamentos atuais.



Origem: Conselho de Administração

Política de Anticorrupção: V3

Data de Emissão: 20/01/2022

Data de Revisão: 15/10/2025

Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025

Classificação: Público

7.1.1. Aceitação de presentes e ofertas

É expressamente proibida a solicitação e/ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer tipo de presente, independentemente do seu valor, que implique por parte do Colaborador o incumprimento das suas obrigações e o favorecimento direto ou indireto da pessoa ou entidade que os conceda no contexto da contratação de serviços. O Código Penal Português prevê, nos artigos 372.º a 374.º-B, a punição dos crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção com pena de prisão entre 1 e 8 anos e/ou pena de multa entre 360 e 600 dias, dependendo do tipo de crime/infração perpetrado.

Sempre que o valor do presente exceda os limites impostos, deverá ser solicitada a autorização prévia do departamento de Conformidade, o qual analisará as circunstâncias do mesmo e posteriormente dará o seu parecer. Os presentes deverão ser sempre recebidos no local de trabalho e nunca no domicílio do Colaborador, seus familiares ou outras pessoas próximas. Sempre que tal não seja possível, deve informar-se o departamento de Conformidade, expondo as circunstâncias que levaram ao mesmo. O presente deverá ser sempre voluntário, sendo expressamente proibida a solicitação do mesmo e tal ato nunca poderá gerar expectativas de reciprocidade ou facilitação no oferente. Os presentes em dinheiro ou equivalentes (tais como cheques ou cartões de oferta) nunca devem ser oferecidos, fornecidos ou aceites em nenhuma circunstância.

Sempre que um Colaborador se depare com uma situação em que a recusa do presente constituiria uma ofensa para a pessoa que o oferece (como ocorre com culturas diferentes em que a recusa do recebimento pode ser considerada ofensiva ou desadequada), o mesmo poderá aceitar a oferta e comunicar o sucedido ao departamento de Conformidade, que aconselhará quanto às medidas a tomar naquela situação em concreto.

É proibido aceitar ou oferecer presentes a/de funcionários públicos/autoridades públicas ou fornecedores envolvidos em processos de seleção. O mesmo se aplica a membros da família ou parentes dessas pessoas.

Nota: Situações de exceção:

- Presentes oferecidos pela RealTransfer aos seus Colaboradores (preferencialmente com inclusão do logotipo da empresa) ou entre Colaboradores. Os presentes institucionais deverão ter um valor

superior a 10,00€ (dez euros) e inferior a 50.00€ (cinquenta euros). Ofertas inferiores a 10,00€ e/ou associadas a campanhas comerciais não são considerados presentes;

- Convites para refeições realizados no curso da relação profissional vigente e desde que sejam razoáveis no contexto de negócio em que se desenvolvam.

7.1.2. Aceitação de viagens ou hospitalidades

Sempre que haja necessidade de um fornecedor/parceiro ou Colaborador se deslocar à Instituição para fins específicos, nomeadamente para a participação numa reunião ou ação de formação, a presente Política não impede a Instituição de reembolsar ao participante as despesas razoáveis de viagem, alojamento e estadia do mesmo. Em tais circunstâncias, a RealTransfer deve reembolsar o participante de uma forma totalmente documentada e transparente.

Os princípios suprarreferidos aplicam-se igualmente a situações onde se verifique uma necessidade de deslocação de um Colaborador ao serviço da Instituição (e.g., ações de formação, auditorias a agências, reuniões com fornecedores, entre outros). O valor despendido pela Instituição para despesas de viagem, alojamento e representação deve ser razoável, por forma a não transmitir a ideia/imagem de tentativa de obtenção de vantagem indevida.

7.1.3. Aceitação de donativos

Na sua generalidade, as doações não são proibidas. Contudo, por forma a mitigar o risco de suborno ou práticas de corrupção, a RealTransfer, através da presente Política, estabelece os seguintes critérios para a atribuição/concessão das mesmas:

- Todas as doações têm de ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- Todas as doações atribuídas a organizações não-governamentais e outras instituições do setor social, independentemente da sua tipologia ou valor, têm de ser previamente aprovadas pelo RCN, por forma a garantir que os fundos doados não são utilizados como subterfúgio para a prática de atos de suborno e/ou ilícitos;
- As doações efetuadas deverão ter como objetivo primordial possibilitar a realização de atividades sociais, culturais, científicas ou de índole similar pela Instituição ou organização à qual se destina;



Origem: Conselho de Administração

Política de Anticorrupção: V3

Data de Emissão: 20/01/2022

Data de Revisão: 15/10/2025

Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025

Classificação: Público

→ A RealTransfer não concede qualquer tipo de doações monetárias ou financeiras a partidos políticos ou entidades relacionadas, nos termos da Lei em vigor (Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, que alterou a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho – Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais).

7.1.4. Conflito de interesses

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que os interesses pessoais, familiares, financeiros ou de outra natureza de um colaborador, prestador de serviços, administrador ou membro de órgão social possam interferir, ou aparentar interferir, com a imparcialidade, objetividade e integridade no exercício das suas funções, em prejuízo do interesse legítimo da Instituição.

Todos os colaboradores, prestadores de serviços, administradores e membros de órgãos sociais da Instituição devem pautar a sua atuação pela primazia absoluta dos interesses da RealTransfer, assegurando que todas as decisões são tomadas de forma objetiva, imparcial e exclusivamente em benefício desta e dos seus clientes. A transparência e a integridade devem ser princípios orientadores permanentes, pelo que qualquer situação suscetível de originar um conflito de interesses deve ser comunicada atempadamente, de forma clara e documentada. A RealTransfer adota uma política de tolerância zero relativamente a práticas que, direta ou indiretamente, resultem em favorecimento, benefício indevido ou vantagem pessoal, considerando tais condutas incompatíveis com os seus padrões éticos e regulamentares.

Entre as situações que podem configurar um conflito de interesses incluem-se, a título exemplificativo, a participação em decisões de contratação, seleção de fornecedores ou aprovação de operações envolvendo entidades nas quais o colaborador ou familiar detenha participação ou interesse económico; a receção, solicitação ou aceitação de ofertas, convites, viagens ou benefícios de clientes, fornecedores ou concorrentes suscetíveis de influenciar decisões; o exercício de atividades externas, profissionais ou de consultoria, que interfiram com o desempenho das funções ou com os interesses da Instituição; a utilização de informação confidencial para benefício próprio ou de terceiros; e a condução de negociações ou tomada de decisões em benefício de partes com as quais se mantenham relações pessoais próximas.

Todos os colaboradores e membros de órgãos sociais devem declarar, no momento da sua admissão e sempre que aplicável, qualquer interesse relevante que possa gerar conflito, bem como comunicar de forma imediata ao superior hierárquico qualquer nova situação suscetível de configurar conflito de interesses. A



Origem: Conselho de Administração
Política de Anticorrupção: V3
Data de Emissão: 20/01/2022
Data de Revisão: 15/10/2025
Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025
Classificação: Público

comunicação deve ser efetuada por escrito, descrevendo a natureza do conflito, as partes envolvidas e o possível impacto na decisão ou no desempenho das funções.

Recebida a comunicação, a RealTransfer avaliará a situação e o risco associado, determinando as medidas mitigadoras mais adequadas. Estas podem incluir a exclusão do colaborador do processo de decisão, a transferência temporária de funções ou, em casos mais graves, a rescisão ou ajustamento de contratos. Todas as situações reportadas serão obrigatoriamente registadas, para efeitos de auditoria interna e reporte às instâncias competentes.

Os Colaboradores devem evitar toda e qualquer situação ou atividade em que os seus interesses possam interferir, por qualquer forma, com os interesses da Instituição ou dos seus clientes, bem como respeitar as normas internas em vigor em matéria de conflitos de interesses, nomeadamente o disposto na “Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses” e cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

7.1.5. Relações com as outras entidades

As leis anticorrupção e anti - suborno proíbem benefícios indevidos obtidos direta ou indiretamente. Isto significa que a RealTransfer pode incorrer em responsabilidades quando um parceiro comercial ou terceiro contratado para representar ou prestar um serviço à Instituição, ou em nome da mesma, efetuar um pagamento indevido ou se envolver em conduta imprópria no decurso da sua colaboração com a RealTransfer.

Esta exposição pode surgir apesar do pagamento ou conduta em questão ser proibido pela Instituição e/ou de a Instituição não ter conhecimento do mesmo.

Tendo em consideração os elementos enumerados no parágrafo anterior e, por forma a evitar que a RealTransfer incorra em qualquer tipo de ato ilícito passível de ser punido criminalmente, sempre que a Instituição pretenda celebrar um contrato de parceria ou qualquer outra forma de cooperação interempresarial deve ser efetuada uma diligência prévia (*Due Diligence*) por forma a assegurar que o possível parceiro desenvolve a sua atividade de forma ética, íntegra e em conformidade com as leis anticorrupção e anti - suborno aplicáveis.

A monitorização e a tipologia da diligência reforçada estão a ser adaptados ao tipo da relação estabelecida com a outra parte e à natureza da mesma. É igualmente efetuada a devida diligência aos nossos



Origem: Conselho de Administração
Política de Anticorrupção: V3
Data de Emissão: 20/01/2022
Data de Revisão: 15/10/2025
Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025
Classificação: Público

Clientes, de acordo com os regulamentos e legislação de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Em todas as situações em que se verifique que o grau de risco de corrupção e/ou suborno não seja meramente residual, a RealTransfer deve exigir à contraparte que sejam implementadas medidas de mitigação desse risco, nomeadamente administrar ações de formação sobre a prevenção da corrupção e suborno aos seus colaboradores.

8. Comunicação de irregularidades

Qualquer suspeita de práticas de corrupção e suborno deve ser imediatamente reportada ao RCN ou através do sítio da internet da Instituição – Denúncia Anónima, podendo ser perpetrada por qualquer pessoa, independentemente do seu vínculo com a Instituição. A ausência ou insuficiência de provas, informações ou elementos comprovativos não isenta um colaborador do dever de comunicação. O RCN é responsável pelo tratamento e gestão do sistema de comunicação de irregularidades e por assegurar a confidencialidade das comunicações rececionadas.

9. Arquivo e retenção documental

Todos os registos relacionados com a implementação da presente Política de Anticorrupção, incluindo comunicações de conflitos de interesse, relatórios de risco, registos de *Due Diligence* de terceiros, denúncias recebidas, relatórios de investigação, deliberações do Conselho de Administração e documentação de formação ministrada, são devidamente conservados e arquivados pela RealTransfer de forma segura, confidencial e rastreável.

O período mínimo de retenção de tais registos é de sete anos, salvo disposição legal mais exigente ou específica. Durante este período, a Instituição garante a proteção da integridade, confidencialidade e acessibilidade da informação, de acordo com as obrigações legais e regulamentares em vigor, bem como com as normas internas de proteção de dados pessoais.

10. Formação e difusão da Política

A RealTransfer assegura que todos os colaboradores recebem formação obrigatória em matéria de prevenção da corrupção e do suborno no momento da sua integração na Instituição, de forma a garantir que



Origem: Conselho de Administração
Política de Anticorrupção: V3
Data de Emissão: 20/01/2022
Data de Revisão: 15/10/2025
Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025
Classificação: Público

conhecem desde o início os princípios, regras e procedimentos aplicáveis. Esta formação inicial é complementada por ações de atualização periódicas, com periodicidade mínima anual, de modo a assegurar a permanente adequação dos conteúdos às funções desempenhadas e à evolução do quadro legal e regulamentar em vigor. A formação em matéria de anticorrupção estende-se igualmente a agentes, prestadores de serviços e fornecedores considerados críticos ou de maior exposição ao risco.

Para além da formação presencial ou em regime de e-learning, a RealTransfer disponibiliza materiais de apoio e orientações práticas, reforçando a cultura de integridade e de tolerância zero a práticas corruptas. A difusão da Política é assegurada através da sua divulgação na Intranet da Instituição, no sítio oficial da RealTransfer e por meio de comunicações internas regulares, de forma a garantir o acesso fácil e permanente a todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes. A função de Cumprimento Normativo é responsável por definir os conteúdos, coordenar a execução e avaliar a eficácia das ações de formação, promovendo a atualização regular dos programas formativos em conformidade com a legislação aplicável, as melhores práticas do setor e as necessidades específicas da Instituição.

11. Violação da Política

A violação da presente Política por parte dos Colaboradores da RealTransfer constitui uma infração grave, podendo a mesma ter como consequência a aplicação de medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual sem direito a indemnização ou compensação, bem como eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou penal, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis. No que respeita a terceiros abrangidos pela presente Política, designadamente fornecedores, prestadores de serviços, agentes, correspondentes, intermediários e parceiros comerciais, o incumprimento das disposições aqui estabelecidas poderá determinar a resolução imediata do contrato ou a cessação da relação comercial, a exclusão de futuras relações de fornecimento ou de colaboração com a RealTransfer e, sempre que se verifique a prática de atos ilícitos de natureza criminal ou contraordenacional, a comunicação da situação às autoridades competentes.

Estas consequências aplicam-se sem prejuízo da faculdade da RealTransfer de exigir, em qualquer circunstância, a reparação integral dos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos em virtude da violação da presente Política.

12. Revisão e atualização



Origem: Conselho de Administração
Política de Anticorrupção: V3
Data de Emissão: 20/01/2022
Data de Revisão: 15/10/2025
Data de Entrada em Vigor: 30/10/2025
Classificação: Público

A presente Política de Anticorrupção está sujeita a revisão periódica, com vista a assegurar a sua permanente adequação ao ordenamento jurídico, às orientações regulamentares aplicáveis e à evolução da realidade organizacional da Instituição. A revisão deverá realizar-se, obrigatoriamente, com periodicidade anual, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sem prejuízo da possibilidade de revisões extraordinárias sempre que ocorram alterações legislativas, regulamentares ou modificações relevantes na estrutura, processos ou atividades da Instituição que justifiquem a sua atualização.

A responsabilidade pela revisão e atualização da presente Política incumbe ao Conselho de Administração, competindo-lhe proceder à respetiva aprovação formal. A função de Cumprimento Normativo assegura a coordenação técnica do processo, incluindo a recolha de contributos internos, a verificação da conformidade com as normas em vigor e a integração das melhores práticas de governação, de gestão de risco e de cumprimento normativo.